

## EFEITOS DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

**Armindo de Castro Júnior**

E-mail: [armindocastro@uol.com.br](mailto:armindocastro@uol.com.br)

Homepage: [www.armindo.com.br](http://www.armindo.com.br)

Facebook: [Armindo Castro](#)

Cel.: (65) 99352-9229

## EFEITOS DA FALÊNCIA SOBRE A PESSOA DO FALIDO

- **Sujeitam-se pessoalmente**, mediante **restrições e obrigações**:
  - **Empresário individual falido**
  - **Sócios com responsabilidade ilimitada**: também são considerados como falidos (art. 81), devendo ser citados. Os sócios que saíram da sociedade há menos de 2 anos (dívidas existentes no momento da saída)
  - **Administradores e controladores** da sociedade empresária falida terão sua **responsabilidade apurada**, podendo o juiz ordenar a **indisponibilidade de seus bens**

## EFEITOS DA FALÊNCIA SOBRE A PESSOA DO FALIDO

- **Inabilitação empresarial** dos:
  - empresários individuais
  - sócios de responsabilidade ilimitada
- **Prazo**: até que as obrigações sejam declaradas extintas (art. 158):
  - **Imediatamente**, quando do encerramento da falência, se foram pagos todos os créditos ou, ao menos, **50% dos créditos quirografários**
  - **5 anos**, contados da data de encerramento da falência
  - **10 anos**, contados da data de encerramento da falência (**crime falimentar**)

## EFEITOS DA FALÊNCIA SOBRE A PESSOA DO FALIDO

- Perda do direito de livre administração e **disponibilidade de seus bens** (art. 103)
  - O falido poderá **fiscalizar** a administração da falência, requerer as providências necessárias para a **conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados** e **intervir nos processos** em que a massa falida seja parte ou interessada, requerendo o que for de direito e interpondo os recursos cabíveis (parágrafo único)
- Perda do direito de **sigilo de livros e correspondência**, no interesse da massa

## EFEITOS DA FALÊNCIA SOBRE A PESSOA DO FALIDO

- **Obrigações (de entrega) impostas ao falido** (art. 104):
  - **Inicialmente** (quando da assinatura do termo de comparecimento): entrega dos **livros obrigatórios**
  - **Num segundo momento**, todos os **bens, livros, papéis e documentos** ao administrador judicial, indicando os **bens que estejam em poder de terceiros**
  - **No prazo fixado pelo juiz**, a **relação dos credores**

## EFEITOS DA FALÊNCIA SOBRE A PESSOA DO FALIDO

- **Obrigações (de fazer) impostas ao falido**:
  - **Fundamento**:
    - Necessidade de dar agilidade à apuração falimentar no interesse de toda a massa de credores, bem como, na defesa dos interesses da massa falida.

## EFEITOS DA FALÊNCIA SOBRE A PESSOA DO FALIDO

- **Obrigações (de fazer) impostas ao falido:**
  - Comparecer para **declarações iniciais**
  - Intervenção pessoal
  - Estar presente aos atos falimentares
  - Prestar informações
  - Auxiliar o administrador judicial
  - Examinar declarações de crédito
  - Assistir ao **exame dos livros**
  - Manifestar-se nos autos, sempre que houver determinação judicial

## EFEITOS DA FALÊNCIA SOBRE A PESSOA DO FALIDO

- **Obrigações (de fazer) impostas ao falido:**
  - **Declarações iniciais (art. 104, I):**
    - **causas determinantes** da falência
    - **nomes e endereços de todos os sócios** (sociedade), **acionistas controladores, administradores** (contrato ou estatuto social)
    - **nome do contador**
    - **mandatos outorgados**
    - **bens imóveis e os móveis** que não se encontram no estabelecimento
    - se faz parte de **outras sociedades** (contrato ou estatuto social)
    - **contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança**
    - **processos em andamento** em que for autor ou réu

## EFEITOS DA FALÊNCIA SOBRE A PESSOA DO FALIDO

- **Obrigações (de não fazer) impostas ao falido:**
  - **Restrição pessoal: não se ausentar** do lugar da falência, exceto com motivo justo, comunicação expressa ao juiz e com procurador o representando.
    - **Fundamento:** agilidade no processamento da falência.

## EFEITOS DA FALÊNCIA SOBRE A PESSOA DO FALIDO

- **Direitos atribuídos ao falido:**
  - Apresentar impugnação contra relação de credores
  - Participar da assembleia geral de credores, sem direito a voto
  - Manifestar-se nos autos de restituição
  - Fiscalizar a administração da massa
  - Requerer providências conservatórias de seus direitos ou dos bens arrecadados

## EFEITOS DA FALÊNCIA SOBRE A PESSOA DO FALIDO

- **Direitos atribuídos ao falido:**
  - Intervir como assistente, nos processos em que a massa seja parte ou interessada e interpor os recursos cabíveis
  - Acompanhar a arrecadação e a avaliação
  - Receber o saldo, se houver, após pagos todos os credores
  - Requerer a extinção de suas obrigações e o levantamento de sua inabilitação

## EFEITOS SOBRE OS BENS DO FALIDO

- **Desapossamento:**
  - Com a declaração de falência o empresário é **desapossado de todos os seus bens e direitos**, os quais a partir da publicação da sentença devem ser arrecadados para a formação da massa objetiva
  - Apenas **perde a livre administração** dos bens de seu patrimônio, transitoriamente, e **não a titularidade**
  - Impenhorabilidade e patrimônio de afetação (**exceções ao desapossamento**):
    - Impenhorabilidade absoluta
    - Bens de família
    - Patrimônio de afetação

### EFEITOS SOBRE OS SÓCIOS:

- **Sócios com responsabilidade ilimitada:**
  - **Exclusão de responsabilidade:**
    - Se tiverem se **retirado há mais de dois anos**, contados da data do registro e da alteração social no órgão de Registro Público de Empresas;
    - Se ao se retirarem, há menos de dois anos, contados nos mesmos termos mencionados, **inexistiam dívidas a serem solvidas**.

### EFEITOS SOBRE OS SÓCIOS:

- **Demais sócios (três classes):**
  - **Sócio administrador, controlador e remisso**. Neste caso, são possíveis as seguintes ações :
    - **Ação de responsabilidade por dano**, por ato ou omissão imputado ao sócio ou ao administrador;
    - **Ação de integralização do capital social**;
    - **Ação revocatória de reembolso dos fundos retirados** pelo acionista, na hipótese de redução do capital social.

### EFEITOS SOBRE OS SÓCIOS:

- **Demais sócios (três classes):**
  - **Sócio administrador, controlador e remisso**. Neste caso, são possíveis as seguintes ações :
    - Ação que **suspende** seus **direitos de retirada** e de **recebimento do valor de suas cotas**
    - Ação que indica a **classificação de seu crédito no quadro geral**

### EFEITOS SOBRE OS SÓCIOS:

- **Efeitos não patrimoniais:**
  - **Participar** facultativamente da **assembleia geral** de credores, porém, sem direito a voto
  - **Faculdade** outorgada aos **sócios** e às **sociedades** com **vínculos de interesses**

### EFEITOS SOBRE OS SÓCIOS:

- **Efeitos não patrimoniais:**
  - **Faculdade extensível ao cônjuge, ascendente ou descendente, parente colateral até o segundo grau de administrador, de sócio controlador, de membros dos conselhos da sociedade devedora, e da sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.**

### EFEITOS SOBRE OS CONTRATOS

- **Contratos bilaterais (arts. 117-118):**
  - **Não se resolvem** pela falência.
  - Podem ser **cumpridos pelo administrador judicial**, mediante autorização do Comitê.
  - Se o cumprimento reduzir ou **evitar o aumento do passivo** ou for necessário à **manutenção dos ativos**.
  - **Interpelação do administrador:**
    - 90 dias, a contar da nomeação.
    - 10 dias para declarar se cumpre.
    - Negativa ou silêncio: **indenização** (crédito quirografário).

## EFEITOS SOBRE OS CONTRATOS

- **Contratos bilaterais – regras (art. 119):**
  - I - vendedor **não pode impedir a entrega** das coisas expedidas ao devedor – ainda em trânsito – se o comprador já as tiver revendido antes do requerimento da falência, sem fraude
  - II - **coisas compostas**: se o devedor vendeu e o administrador judicial resolver não continuar a execução do contrato, o comprador pode pôr à disposição da massa falida as coisas já recebidas, pedindo perdas e dano

## EFEITOS SOBRE OS CONTRATOS

- **Contratos bilaterais – regras (art. 119):**
  - III - não tendo o devedor **entregue coisa móvel** ou **prestado serviço** que vendera ou contratara a prestações, e **resolvendo o administrador judicial não executar o contrato**, o crédito relativo ao valor pago será habilitado na classe própria
  - IV - **bem móvel comprado com reserva de domínio**: o administrador judicial, ouvido o Comitê, restituirá o bem ao vendedor, **se resolver não continuar** a execução do contrato, exigindo a devolução, nos termos do contrato, dos valores pagos

## EFEITOS SOBRE OS CONTRATOS

- **Contratos bilaterais – regras (art. 119):**
  - V - **coisas vendidas a termo**: que tenham cotação em bolsa ou mercado, e não se executando o contrato pela efetiva entrega daquelas e pagamento do preço, **prestar-se-á a diferença** entre a cotação do dia do contrato e a da época da liquidação em bolsa ou mercado;
  - VI - na **promessa de compra e venda de imóveis**, aplicar-se-á a legislação respectiva;
  - VII - a **falência do locador** não resolve o contrato de locação e, na **falência do locatário**, o administrador judicial pode, a qualquer tempo, denunciar o contrato;

## EFEITOS SOBRE OS CONTRATOS

- **Contratos bilaterais – regras (art. 119):**
  - VIII - caso haja acordo para compensação e liquidação de obrigações no âmbito do **sistema financeiro nacional**, nos termos da legislação vigente, a parte não falida poderá considerar o contrato vencido antecipadamente, hipótese em que será **liquidado na forma estabelecida em regulamento**, admitindo-se a compensação de eventual crédito que venha a ser apurado em favor do falido com créditos detidos pelo contratante; (texto vago: permite que as financeiras se coloquem em posição de privilégio)

## EFEITOS SOBRE OS CONTRATOS

- **Contratos bilaterais – regras (art. 119):**
  - IX - os **patrimônios de afetação**, constituídos para cumprimento de destinação específica, obedecerão ao disposto na legislação respectiva, permanecendo seus bens, direitos e obrigações separados dos do falido até o advento do respectivo termo ou até o cumprimento de sua finalidade, ocasião em que o administrador judicial arrecadará o saldo a favor da massa falida ou inscreverá na classe própria o crédito que contra ela remanescer.

## EFEITOS SOBRE OS CONTRATOS

- **Contratos bilaterais – mandato (art. 120):**
  - O mandato conferido pelo devedor para a **realização de negócios**, antes da falência, cessará seus efeitos com a decretação da falência, cabendo ao mandatário **prestar contas de sua gestão**.
  - **Mandato judicial** continua em vigor até que seja expressamente revogado pelo administrador judicial (§ 1º).
  - **Mandato ou comissão recebido antes da falência**: para **matéria comercial, cessa**; para **outras matérias, continua valendo** (§ 2º).

## EFEITOS SOBRE OS CONTRATOS

- **Contratos bilaterais – contas correntes (art. 121):**
  - As contas correntes com o devedor consideram-se encerradas no momento de decretação da falência, verificando-se o respectivo saldo.

## EFEITOS SOBRE OS CONTRATOS

- **Contratos bilaterais – juros (art. 124):**
  - Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis **juros vencidos após a decretação da falência**, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o **pagamento dos credores subordinados**.
  - Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição os **juros das debêntures e dos créditos com garantia real**, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia.

## EFEITOS SOBRE OS CONTRATOS

- **Contratos bilaterais – coobrigados (art. 128):**
  - Art. 128. Os **coobrigados solventes e os garantes do devedor** ou dos sócios ilimitadamente responsáveis **podem habilitar o crédito** correspondente às **quantias pagas ou devidas**, se o credor **não se habilitar** no prazo legal.

## INEFICÁCIA E REVOGAÇÃO DE ATOS

- **Ineficácia em relação à massa falida (art. 129):**
  - I - o **pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal**, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título;
  - II - o **pagamento de dívidas vencidas e exigíveis** realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato;
  - III - a **constituição de direito real de garantia**, inclusive a retenção, **dentro do termo legal**, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada;
  - IV - a prática de **atos a título gratuito**, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência;

## INEFICÁCIA E REVOGAÇÃO DE ATOS

- **Ineficácia em relação à massa falida (art. 129):**
  - V - a **renúncia à herança ou a legado**, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência;
  - VI - a **venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores**, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos;
  - VII - os **registros de direitos reais e de transferência de propriedade** entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis **realizados após a decretação da falência**, salvo se tiver havido prenotação anterior.